

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 76904820/0001-70, com endereço a Rua Cel. Joaquim Sarmento, nº 177, Bom Retiro, Curitiba – PR, neste ato representado pela Dra. Claudia Paola de Carrasco Aguilar, Diretora do SIMEPAR, denominado apenas Sindicato ou SIMEPAR; e

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, fundação pública de direito privado, atos constitutivos registrados sob n. 9896, livro A-122, fls. 140-150 no Registro de Pessoas Jurídicas de Paranaguá, com endereço na Av. Roque Vernalha, nº 39, Vila Itiberê, Paranaguá-PR, CEP 83.209-250, neste ato representado pelo Diretor Geral, Wilson Eugênio Gomes de Moraes, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 4844601-9 (SESP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o número 959.637.409-59; denominada apenas Fundação ou FASP.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Abrangência: O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos concursados ou contratados por processo seletivo público pela FUNDAÇÃO, abrangendo os médicos da base territorial de atuação da referida entidade empregadora.

CLÁUSULA 2ª – Vigência: este instrumento terá vigência de 01 ano, compreendendo o período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

CLÁUSULA 3ª – Piso salarial – Acordam as partes que a FUNDAÇÃO pagará o valor da hora base de R\$136,45 (cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo, assim, a um salário de R\$16.375,06 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos) para 120 (cento e vinte) horas de trabalho mensais.

Parágrafo Único. Acordam as partes que a data-base da categoria corresponderá ao dia 1º de maio.

CLÁUSULA 4ª – Adicional de Insalubridade: Reconhece, a FUNDAÇÃO, o direito ao pagamento de adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, no percentual de no mínimo 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo único. Em situações como as de pandemia, o adicional de insalubridade passará a ser pago em grau máximo (40%).

CLÁUSULA 5ª – Prêmio Deslocamento: Considerando que os empregados médicos da FASP, em sua maioria, residem ou laboram fora de Paranaguá, o que exige constantes deslocamentos para conseguir cumprir seus plantões, fica estabelecida a cláusula “prêmio”, com intuito de compensar despesas e prejuízos decorrentes das rotinas de deslocamento, cujo pagamento dar-se-á de forma proporcional ao comparecimento ao posto de trabalho, independentemente de comprovação de que as despesas sejam superiores ao valor ora estipulado.

Parágrafo Único. O valor do prêmio mensal será de R\$594,30 (quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA 6ª – Adicional Noturno: Compromete-se, a FUNDAÇÃO, que o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52 min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 7ª – Comprovantes de pagamento: Compromete-se, a FUNDAÇÃO, a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, concordando-se que tal documento seja disponibilizado aos médicos para acesso pela rede mundial de computadores.

CLÁUSULA 8ª – Férias: Compromete-se, a FUNDAÇÃO, que a gratificação constitucional de férias será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

Parágrafo único. O empregado tem direito a fruição e recebimento de no mínimo trinta dias, independentemente da jornada trabalhada.

CLÁUSULA 9ª – Faltas justificadas: Serão consideradas pela FUNDAÇÃO como justificadas, e portanto, remuneradas, as faltas ocorridas nas seguintes situações e períodos: a) 04 (quatro) dias consecutivos por motivo de casamento civil; b) 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob a dependência econômica do empregado; c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou companheiro(a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado; d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-

nascido ou adoção de filho; e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade.

CLÁUSULA 10ª – Afixação de editais: Ao SIMEPAR será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 11ª – Rescisão e Quitação: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação constante do termo de rescisão, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

Parágrafo único. Independentemente do tempo de trabalho, é direito do empregado médico ter suas rescisões contratuais homologadas perante o Sindicato dos Médicos, em sua sede em Curitiba, podendo as mesmas ocorrerem de forma virtual, devendo a FUNDAÇÃO dar ciência ao empregado de tal direito, sob pena de pagamento da multa reversível ao sindicato prevista na última cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – Jornada de Trabalho: É direito dos médicos concursados que laboram desde a contratação em jornada de 12 horas/diárias, a manutenção na sistemática de escalas de 12h, não sendo devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária semanal de 24h prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Parágrafo primeiro. Estabelecem as partes como condição de validade para alterações na sistemática de cumprimento da jornada de trabalho, a prévia negociação coletiva com o sindicato, a qual poderá ocorrer por aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo segundo. Consideram-se feriados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como “hora extra”, desde que limitada à carga horária mensal contratual de 96 horas quando o mês tiver quatro semanas e 120 horas quando o mês tiver cinco semanas, observadas a legislação protetiva à saúde do trabalhador.

Parágrafo quarto. Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada.

Parágrafo quinto. O adicional de horas extras será pago a base de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em feriados, sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto. O período natalino e de final de ano, estes compreendidos entre os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo sétimo. Fica assegurado ao médico o gozo dos intervalos intrajornadas, no horário estipulado de 1 (uma) hora, durante a jornada dos plantões, nas formas previstas na legislação em vigor e na CLT, atentando-se as peculiaridades do trabalho médico, bem como a necessidade de registro ponto para a intrajornada.

Parágrafo oitavo. A FUNDAÇÃO deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso para os médicos, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 13ª – Auxílio-alimentação: Os médicos empregados da FUNDAÇÃO receberão, mensalmente, o auxílio alimentação que corresponderá a R\$1.374,20 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), com a coparticipação do empregado público em R\$42,94 (quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA 14ª – Penalidades: A aplicação de sanções disciplinares aos médicos empregados da FUNDAÇÃO deverá ser precedida do necessário processo administrativo disciplinar, assegurado o prévio contraditório e ampla defesa, devendo a decisão que deliberar pela aplicação de penalidade observar o princípio da gradação das penas, o da dupla instância administrativa e o princípio da motivação.

Parágrafo primeiro. O processo administrativo disciplinar para aplicação de sanções de qualquer natureza aos médicos empregados da FUNDAÇÃO é aquele estabelecido no Regulamento de Pessoal que contempla o Processo Administrativo Disciplinar da FUNDAÇÃO, sendo que se acrescenta às garantias previstas no referido ato normativo, também o direito do médico empregado de ver o SIMEPAR comunicado acerca da instauração de

processo disciplinar contra si, bem como da decisão aplicadora de sanção, sob pena de nulidade da punição que vier o médico a sofrer.

Parágrafo segundo. Fica ajustada a adoção, pelo empregador, de procedimento de ajustamento de conduta, como medida prévia de orientação e prevenção contra a prática de infrações disciplinares de menor gravidade, sendo tal procedimento instrumentalizado em termo específico, com assunção de obrigações, sem aplicação de qualquer punição e sem registro infracional na ficha do empregado.

CLÁUSULA 15ª – Liberação de representante sindical: A FUNDAÇÃO assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias consecutivos por ano ou três plantões (consecutivos ou alternativos), a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração. Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 05 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se referido representante sindical ao dirigente sindical.

CLÁUSULA 16ª – Contribuição sindical: A FUNDAÇÃO reconhece a validade de deliberação da assembleia geral da categoria que decidiu por autorizar o desconto em folha de pagamento da contribuição negocial assistencial devida em favor do SIMEPAR, de modo que tais contribuições serão descontadas na folha de agosto/2025 e transferidas até o quinto dia útil do mês de setembro de 2025 ao Sindicato. O desconto ocorrerá em folha da remuneração, incidindo para todos os médicos empregados, repassando-se o valor ao SIMEPAR, acompanhada de lista em que conste o CPF e a remuneração de cada profissional. Garantir-se-á direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação na página do sindicato da realização do acordo e da notícia específica do asseguramento do direito de oposição. O Sindicato comunicará até 20.08.2025 ao empregador, a relação daqueles que se opuseram.

Parágrafo único. A contribuição corresponderá a R\$ 200,00 por médico.

CLÁUSULA 17ª – Relação dos médicos contribuintes: Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição negocial assistencial, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

CLÁUSULA 18ª – Negociação permanente: a partir da vigência do presente, será adotado o sistema de negociação coletiva de trabalho, permanente, com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar as condições do mesmo, o qual será alcançado da seguinte forma: a) Estabelecimento de

processo negocial direto e permanente entre as partes; b) Formalização a qualquer momento, de acordos coletivos, escritos, específicos e de caráter normativo; c) Nos termos constitucionais e acordados, sejam garantidas as liberdades sindicais, em seus aspectos organizativos e de exercício de atividade sindical; d) Garantia de fiscalização do cumprimento integral das normas que regulamentam as condições de trabalho e de segurança nos estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 19ª – Divulgação do ACT: A FUNDAÇÃO manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual da FUNDAÇÃO na *internet*.

CLÁUSULA 20ª – Condições de trabalho: A FUNDAÇÃO garantirá ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

CLÁUSULA 21ª – Ajustes individuais: São nulos ajustes, acordos ou transações extrajudiciais individuais atinentes aos direitos previstos neste instrumento que não contêm com a assistência do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA 22ª – Cláusula penal: Será devida **multa** correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$3.000,00 (três mil reais), reversível ao SIMEPAR.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

Claudia Paola de Carrasco Aguilar
Diretora do SIMEPAR

Wilson Eugênio Gomes de Moraes
Diretor Geral da FASP

Gabriel Domingues
Diretor Médico da FASP